



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1778/2012

Autoriza reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do magistério municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro do magistério municipal no percentual de 10 % (dez por cento).

Parágrafo único. Entende-se por servidores integrantes do quadro do magistério municipal todo aquele submetido ao regime disciplinado pelo Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2012 – rubrica “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 04 de abril de 2012.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal